



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
Secretaria de Comércio Exterior  
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior  
Coordenação-Geral de Operações  
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 46044/2021/ME

Assunto: **Cota de Abastecimento - NCM 7801.10.90 - Chumbo refinado**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - GECEX/CAMEX que concederá cota tarifária de importação à NCM 7801.10.90, por motivo de desabastecimento segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/2019, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que estabelecerá os critérios de distribuição da referida cota.

O produto terá a alíquota do imposto de importação reduzida a 0%, por 365 dias, conforme o quadro a seguir:

NCM	Descrição	Pleiteante	Alíquota Reduzida	Vigência	Cota
7801.10.90	Outros	ABRABAT	De 8% para 0%	365 dias	50.000 toneladas

Fonte: GECEX/CAMEX

### Sobre o produto

O chumbo refinado (não eletrolítico) é utilizado majoritariamente (96%) na fabricação de acumuladores elétricos (baterias); os 4% restantes são destinados à fabricação de forros para cabos, elemento de construção civil, pigmentos, soldas suaves e munições. Sua obtenção ocorre tanto por fontes primárias (extração) como secundárias (materiais reciclados ou baterias usadas). O processo de refinamento se dá por fundição acompanhada de refino ou por processo de eletrólise. O chumbo refinado primário apresenta uma pureza mínima de 99,99%; no secundário (reciclagem), a pureza mínima é de 99,97%.

## Sobre o pleito

Trata-se de novo pleito de cota tarifária apresentado pela Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais - ABRABAT.

Como mencionado anteriormente, existem duas fontes de chumbo para abastecimento do mercado brasileiro: o chumbo primário, derivado do minério de chumbo galena, e o chumbo secundário, obtido da reciclagem de produtos que contém chumbo, principalmente baterias usadas. Historicamente, pela desoneração do Imposto de Importação (Mercosul/ACE 53), a Argentina e o México foram, conjuntamente, responsáveis por fornecer cerca de 50% do volume total de chumbo importado pelo Brasil. Em função de circunstâncias diversas, contudo, essa participação tem caído gradativamente. Dentre tais acontecimentos estão: o Fechamento da Minera Aguilar na Argentina em 2018 - único produtor primário na América do Sul até então - com subsequente queda das exportações; o aquecimento dos mercados internos; a crise econômica e cambial na Argentina em 2020, o que tornou as exportações economicamente inviáveis.

Quando se analisa todo o Mercado ALADI, percebe-se que a disponibilidade de chumbo para exportação tem caído ano a ano. Com relação a 2019, a soma das exportações de todos os países da ALADI em 2020 caíram o equivalente a todo o volume tradicionalmente importado pelo Brasil, de cerca de 60.000 toneladas de chumbo por ano. Em termos percentuais, esse volume representou uma queda de 22% frente ao ano anterior. Conseqüentemente, os consumidores de chumbo brasileiros têm de recorrer a mercados fora da ALADI em busca de novos fornecedores, sendo o imposto de Importação do insumo representativo de 58% do custo da bateria - o que afeta a competitividade das empresas brasileiras.

Esse é o contexto em que foi apresentado o pedido de redução temporária por motivo de desabastecimento, ao amparo da Resolução GMC nº 49/2019, para o volume deficitário de 60.000 toneladas ano. Ressalte-se que este montante refere-se à demanda conjunta de importação da NCM 7801.10.90, aqui tratada, e da NCM 7801.91.00.

A cota tarifária aprovada pela Diretriz CCM 106/21, de 50.000 toneladas por 365 dias, vem assim a suprir a demanda pelo chumbo refinado da NCM 7801.10.90.

## Proposta de distribuição SUEXT

Como se trata de cota nova, sem histórico de distribuição anterior, tem-se como base os dados das importações brasileiras da NCM 7801.10.90 nos últimos 12 meses, conforme o quadro a seguir.

### Importações realizadas da NCM 7801.10.90 - Chumbo refinado (Outros), por Regime Tributário (set 2020 a ago 2021)

Regime Tributário / Fundamento Legal	Quantidade (em toneladas)
Isenção/suspensão (Drawback)	26.973
Recolhimento Integral	43.875
Total Geral	70.848

Nos últimos 12 meses, foram importadas 70.848 toneladas de chumbo classificado na NCM 7801.10.90, sendo que, 38% foram realizadas sob o regime Drawback (suspensão e isenção) e 62% com Recolhimento Integral.

As importações foram realizadas por 10 empresas distintas. A empresa Acumuladores Moura S.A. importou aproximadamente 64% das importações brasileiras no período.

#### Importações realizadas da NCM 7801.10.90 - Chumbo refinado (Outros), por empresa (set 2020 a ago 2021)

Importador	Isencao	Recolhimento Integral	Suspensao	Total Geral	Percentual
ACUMULADORES MOURA S A					
TRADE METAIS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA.					
SERTRADING (BR) LTDA.					
SUL OXIDOS - IND. E COM. LTDA					
FOCUS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA					
INDUSTRIAS TUDOR S.P. DE BATERIAS LTDA					
CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA					
INBRACELL IND BRASIL DE ACUMULADORES ELETRICOS LTDA					
BATERIAS CRAL LTDA					
PIONEIRO ECOMETAIS INDUSTRIAL LTDA					
<b>Total Geral</b>	<b>1.290,29</b>	<b>43.875,02</b>	<b>25.682,42</b>	<b>70.847,74</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: DW/iComex. Dados extraídos em 27/09/2021.

No período, foram registradas 403 Declarações de Importações (DI) com peso variando entre 3 (três) quilogramas e 1.266 toneladas, sendo que o peso médio foi de 176 toneladas. O tempo médio entre o embarque da mercadoria no exterior e o registro da DI, no período analisado, foi de 30 dias.

O quadro a seguir traz os dados de importação por país de origem.

#### Importações da NCM 7801.10.90 - Chumbo refinado (Outros) (set 2020 a ago 2021)

País de Origem	Quantidade (em toneladas)
Equador	15.851,52
Israel	13.321,41

Itália	7.453,92
México	7.299,86
Rússia	4.671,24
Reino Unido	4.303,49
Colômbia	2.975,15
Bélgica	2.684,25
Peru	2.515,98
Alemanha	1.965,15
França	1.814,38
Paraguai	1.777,79
Guatemala	1.050,00
Polônia	717,34
Cayman, Ilhas	511,65
Argentina	473,04
África do Sul	398,96
Austrália	321,32
Hong Kong	256,00
Cazaquistão	196,02
Bolívia	139,86
Suécia	99,42
Dominicana, República	50,01
<b>Total Geral</b>	<b>70.847,74</b>

Fonte: DW/iComex. Dados extraídos em 27/09/2021.

Considerando que o montante da cota de importação concedida (50.000 toneladas) supera o quantitativo importado no últimos 12 meses, com Recolhimento Integral, (43.875 toneladas), além disso, apenas 10 empresas concretizaram importação (inclusive importações ao amparo do regime de Drawback).

[REDACTED]

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente  
LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA  
Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente  
MAURICIO GENTA MARAGNI  
Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente  
MARCOS ALBERTO NAKAGOMI  
Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente  
RENATO AGOSTINHO DA SILVA  
Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nesta Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 06/10/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 06/10/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 07/10/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]